

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2026 - BARREIRAS PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA – CONSID, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.954.809/0001-18, com sede na Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, Barreiras/BA, CEP 47.808-021, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO, brasileiro, portador do CPF nº 207.██████████49, doravante denominado CONSÓRCIO; e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE BARREIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.654.405/0001-95, com sede na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA, RG nº 87.██████████-15 SSP/BA, CPF nº 927.██████████-03, doravante denominado MUNICÍPIO CONSORCIADO, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas seguintes.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente instrumento fundamenta-se na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007, na Lei Estadual nº 14.488/2022, na Lei Estadual nº 14.634/2023, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CONSID, no Acordo Consorcial nº 001/2026 celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, tendo como órgão executor a Superintendência de Desenvolvimento Agrário, e o CONSID, bem como no respectivo Plano de Trabalho e seus anexos.

Também integram a base técnica do presente ajuste os normativos estaduais e federais aplicáveis à regularização fundiária rural, especialmente a Lei Estadual nº 3.038/1972, a Lei Estadual nº 3.442/1975, a legislação ambiental aplicável, a Lei Federal nº 10.267/2001, a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais e a Lei Federal nº 12.651/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Programa a cooperação operacional entre o MUNICÍPIO CONSORCIADO e o CONSID para execução, no território do Município de Barreiras, de ações técnicas, administrativas, sociais e documentais necessárias à regularização fundiária de imóveis rurais individuais localizados em áreas públicas e devolutas identificadas, em benefício de agricultores familiares, nos termos do Acordo Consorcial nº 001/2026 e do Plano de Trabalho aprovado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E PRODUTOS

A meta municipal estimada corresponde ao atendimento de 100 (cem) imóveis/famílias, observada a aptidão técnica e jurídica das áreas, a validação pela SDA e a disponibilidade operacional do Programa.

Para cada imóvel apto deverão ser produzidos, conforme o caso, kits processuais compostos por capa, requerimento, documentos pessoais, comprovação de posse, certidões, edital de medição, certidão de publicidade, cartas de confrontantes, laudo de vistoria, ART e peças técnicas, observadas as exigências da SDA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

I - realização de audiência pública no Município, com divulgação prévia e registro em ata;

II - formalização da Comissão Municipal de apoio à regularização fundiária;

III - estudo prévio das áreas e comunidades a serem trabalhadas, observando economicidade, viabilidade técnica e ausência de impedimentos;

IV - diagnóstico das comunidades, mapa de localização e tabela de atributos;

V - cadastramento das famílias, coleta documental, análise técnica e jurídica;

VI - solicitação e publicação do edital de medição;

VII - vistorias técnicas, georreferenciamento, elaboração de laudos, memoriais e peças técnicas;

VIII - saneamento dos processos e encaminhamento dos kits processuais à SDA;

IX - acompanhamento da análise técnica e jurídica pela SDA e apoio aos atos de entrega dos títulos, quando emitidos pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

I - mobilizar as comunidades rurais, agricultores familiares, associações, lideranças locais e órgãos municipais relacionados à política fundiária;

II - apoiar a realização das audiências públicas, reuniões comunitárias e ações de campo;

III - indicar representantes para composição da Comissão Municipal, preferencialmente com participação da Secretaria Municipal de Agricultura, Câmara de Vereadores e representantes da agricultura familiar;

IV - fornecer informações territoriais, cadastrais, logísticas e institucionais necessárias à execução do Programa;

V - garantir condições mínimas de acesso, segurança e apoio local às equipes técnicas;

- - acompanhar a execução do objeto e comunicar formalmente ao CONSID eventuais ocorrências relevantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSID



- I - coordenar a execução técnica e administrativa do Programa no âmbito municipal;
- II - disponibilizar equipe técnica compatível com as etapas previstas no Plano de Trabalho;
- III - realizar os levantamentos, cadastros, vistorias, georreferenciamentos, análises e instrução processual dos kits;
- IV - observar os padrões técnicos exigidos pela SDA e a legislação aplicável;
- V - prestar informações ao Município sobre o andamento das atividades;
- VI - adotar medidas de saneamento de inconsistências eventualmente apontadas pela SDA ou pelos órgãos de controle, dentro dos limites de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES E LIMITES TÉCNICOS

Não serão computados como produtos aptos, para fins de validação do Programa, imóveis que não estejam em terras devolutas ou que incidam em áreas com restrições técnicas, jurídicas ou ambientais, incluindo unidades de conservação incompatíveis, terras indígenas, quilombolas, áreas coletivas tradicionais, imóveis certificados ou em análise pelo INCRA, projetos de assentamento, áreas já medidas pelo Poder Público sem autorização de convalidação, áreas urbanas e demais hipóteses de impedimento previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução será acompanhada pelo Município, sem prejuízo da fiscalização técnica, da validação dos produtos e da avaliação dos serviços pela SDR/SDA, na forma do Acordo Consorcial nº 001/2026 e do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Programa terá vigência da data de sua assinatura até 20 de maio de 2027, admitida prorrogação mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada e compatível com a vigência do Acordo Consorcial e do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, mediante justificativa técnica e administrativa, especialmente para adequação de metas, prazos, produtos, quantitativos e condições de execução, respeitados o Plano de Trabalho, a legislação aplicável e os limites da capacidade operacional do CONSID.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato de Programa deverá ser publicado no meio oficial competente, como condição de eficácia, observada a legislação aplicável aos consórcios públicos e aos entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barreiras/BA para dirimir eventuais controvérsias

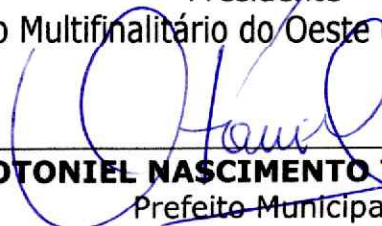


decorrentes deste instrumento, quando não solucionadas administrativamente.

Barreiras/BA, 20 de maio de 2026.





JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Presidente
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia - CONSID



OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA
Prefeito Municipal
Município de Barreiras

Testemunhas:

1.  _____ CPF: 102.032.494-53
2.  _____ CPF: 229823 Ass -87